Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2009

Nº DO PROJETO: 125/2009

RECEBIDO EM: 6 de maio de 2009

SÚMULA: Institui Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos destaque da rede municipal de ensino.
(Será conferida a um único aluno por estabelecimento de ensino. Será constituída uma comissão composta pelo diretor do estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e do Poder Legislativo. Esta comissão levará em consideração a media geral de notas, freqüência e disciplina, apurados no final de cada ano letivo. As medalhas poderão ser patrocinadas por empresa local).

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 1º de julho de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emendas aditiva e modificativas** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de agosto de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de agosto de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 397/2009

Lei nº 3207, de 7 de agosto de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4657, do dia 13 de agosto de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4657 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.207, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Institui Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos destaque da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos que se destacarem na rede municipal de ensino.

§ 1º A premiação será constituída de Medalha, Diploma ou Livro, a critério da Comissão de aferição do prêmio.

§ 2º Será premiado o melhor aluno de cada série.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino promoverão aferição para escolha do aluno destaque, levando-se em consideração a média geral de notas, a freqüência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 3º As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 125/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2009

Institui Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos destaque da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos que se destacarem na rede municipal de ensino.

§ 1° A premiação será constituída de Medalha, Diploma ou Livro, a critério da Comissão de aferição do prêmio.

§ 2° Será premiado o melhor aluno de cada série.

Art. 2° Os estabelecimentos da rede municipal de ensino promoverão aferição para escolha do aluno destaque, levando-se em consideração a média geral de notas, a freqüência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 3° As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 125/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva - DEM.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -15-Jul-2009-17:49-004416-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 09 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovado 03/08/09

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao **Projeto de Lei nº 125/2009**, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM, que institui Medalha Dona Frida Ess Keulbech para ser conferida aos alunos destaque da Rede Municipal de Ensino.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da súmula do **Projeto de Lei nº 125/2009,** que passará a viger com a seguinte redação:

"Súmula: Institui Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos destaque da Rede Municipal de Ensino."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 1º e parágrafo único do **Projeto de Lei nº 125/2009,** que passará a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica instituído no Município de Pato Branco, o Prêmio Dona Frida Ess Keulbech, a ser conferido aos alunos que se destacarem na Rede Municipal de Ensino.*

§ 1º. A premiação será constituída de Medalha, Diploma ou Livro, a critério da Comissão de aferição do prêmio.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do **Projeto de Lei nº 125/2009,** com a seguinte redação:

"§ 2º. Será premiado o melhor aluno de cada série."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de julho de 2009.

Guilherme

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13/07/2009 -

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Jul-2009-15:21-000648-1/1

O vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa - PSDB, Nelson Bertani - PDT,** componentes da **Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 125/2009, de 6 de maio de 2009 – Institui Medalha Dona Frida Ess Keulbech para ser conferida aos alunos destaque da Rede Municipal de Ensino. Segundo a proposição será conferida a um único aluno por estabelecimento de ensino municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Aprovada

Altera o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os estabelecimentos da rede municipal de ensino promoverão aferição para escolha do aluno destaque, levando-se em consideração a média geral de notas, a freqüência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime os artigos 3º e 4º. Retirada → Aprovado a supressão do artigo 4º em 2ª discussão

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de julho de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 125/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Jul-2009-15:21-00034-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 125/2009**, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva _DEM, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir a Medalha Dona Frida Ess Keulbech para ser conferida aos alunos destaque da Rede Municipal de Ensino.

Em síntese, justifica o autor a medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede de ensino municipal, estabelecendo como critério de escolha do aluno destaque, a média geral de notas, a freqüência e disciplina apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 09 de julho de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jul-2009-11:37-004345-1/2

Câmara Mun... Fls 06 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2009

Busca o ilustre Vereador Luiz Augusto Silva – DEM, através do projeto em epigrafe obter apoio do douto Plenário desta casa de legislativa para instituir a Medalha Dona Frida Ess Keulbeck a ser conferida a alunos destaques da rede municipal de ensino.

Segundo a proposição, a medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede de ensino municipal, estabelecendo como critério de escolha do aluno destaque, a média geral de notas, a freqüência e disciplina apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Justifica ainda o nobre Vereador proponente que é uma forma de incentivar aos jovens alunos que se dedicam com maior estímulo aos estudos, e principalmente a se preparar com maior entusiasmo no período escolar, também ressalta que as medalhas poderão ser patrocinadas por empresas locais, o que não ocasionará despesas ao município.

Encontra-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação especifica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CESAR POLONIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2009

Pretende o ilustre Vereador Luiz Augusto Silva – DEM, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir a Medalha Dona Frida Ess Keulbeck a ser conferida a alunos destaques da rede municipal de ensino.

Segundo a proposição, a medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede de ensino municipal, estabelecendo como critério de escolha do aluno destaque, a média geral de notas, a frequencia e disciplina apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa incentivar aos jovens alunos a se dedicarem com maior estímulo ao estudos. Aduz ainda, que este modelo fundamenta-se essencialmente na implantação de um sistema de gestão voltado para resultados, como ocorre no ambiente empresarial.
Informa por fim, que a Medalha intitulada Dona Frida Ess Keulbeck decorre em razão de que esta professora sempre utilizou-se de métodos inovadores e foi uma grande incentivadora do mérito e qualidade no ensino a crianças e jovens.

No presente caso, entendo s.m.j, que não seja conveniente que a aferição dos alunos destaques seja efetuada por comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, pelo Secretário Municipal de Educação e por um representante do Poder Legislativo.

Tendo em vista que a proposição estabelece critérios de avaliação para escolha do aluno destaque, nada mais justo e democrático de que os próprios estabelecimentos da rede municipal de ensino, façam essa apuração e indiquem o aluno destaque, **razão pela qual recomendo a adequação redacional do art. 2º e a supressão dos arts. 3º e 4º**, renumerando-se os artigos subsequentes, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino promoverão aferição para escolha do aluno destaque, levando-se em consideração a média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

A matéria atende aos preceitos consignados no artigo 205 da Constituição Federal, que assim prescreve:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Feitas essas considerações, estando a matéria legal e constitucionalmente amparada, opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1° de julho de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Mai-2009-15:10-003833-1/1

O Vereador infra-assinado **LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N°125/2009

"INSTITUI A MEDALHA DONA FRIDA ESS KEULBECK PARA SER CONFERIDA ALUNOS DESTAQUE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

Art. 1° - Fica instituído no município, a Medalha **DONA FRIDA ESS KEULBECK**, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do município.

Art. 2° - A aferição dos alunos destaque será feita por Comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento pelo Secretário Municipal de Educação e representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta à média geral de notas, a freqüência e disciplina apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo. suprimido

Art. 4° - As medalhas, a critério da comissão poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo de 60 dias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de maio de 2009.

Luiz Augusto Silva – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

JUSTIFICATIVA

A instituição da Medalha Dona Frida Ess Keulbeck é uma forma de incentivar aos jovens alunos a se dedicarem com maior estímulo aos estudos, e principalmente a se preparar com maior entusiasmo no período escolar.

Mas o que se propõe esse Projeto é levar aos jovens, dentro das adversidades em que o nosso Estado ou o nosso País como um todo se insere, um estímulo, que mesmo diante as dificuldades eles podem fazer o melhor, estudar, se dedicar e melhorar a cada dia. Ser presenteado e reconhecido com base no mérito: a meritocracia.

Este modelo fundamenta-se, essencialmente, na implantação de um sistema de gestão voltado para resultados, como ocorre no ambiente empresarial. Intitula-se projeto Medalha Dona Frida Ess Keulbeck pois esta professora sempre utilizou-se de métodos inovadores e foi uma grande incentivadora do mérito e qualidade no ensino a crianças e jovens.

Pato Branco, 06 de maio de 2009.

Luiz Augusto Silva – DEM